

**LEI N.º 4.630, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023**

GERAL

1923  
**Câmara Municipal**

**CACEQUI - RS**

Prot. 01.553.23 Pag. 245

Data 21.11.23

[Assinatura]  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Hora

Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Segurança Pública, no município de Cacequi

Seção I

DO CONSELHO

**Art. 1º** Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-COMSEG do Município de Cacequi – RS, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade.

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Parágrafo único.** O conselho fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º Compete ao Conselho:

I - sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito do Município;

II - fiscalizar e assessorar a execução da Política Municipal de Segurança Pública;

III - acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;

IV - sugerir e opinar sobre campanhas voltadas a não violência e pela paz;

V - sugerir e assessorar o Poder Executivo nos encontros, estudos, debates e eventos ligados à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade;

VI - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

VII - opinar, previamente, sobre a realização de programas,

projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo, destinando recursos do fundo para a concretização dos programas, projetos e ações;

VIII - opinar previamente acerca de instalação de empreendimentos de diversão, bares, salão de bailes, escolas de educação infantil, estabelecimentos bancários e congêneres;

IX - elaborar o seu Regimento Interno;

X – decidir sobre a aplicação dos valores existentes no fundo de segurança pública para aquisição de equipamentos destinados a utilização das forças de segurança pública do Município;

XI - outras atividades correlatas.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Segurança Pública compor-se-á, paritariamente de membros designados pelo Prefeito, sendo:

I – Um representante da Secretaria Municipal do Planejamento;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

IV – Um representante da Polícia Civil;

V – Um representante da Superintendência dos Serviços Penitenciários do Rio Grande do Sul;

VI – Um representante da Polícia Militar;

VII – Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII – Um representante da Defesa Civil;

IX – Um representante do Sindicato dos Empregadores Rurais;

X – Um representante do Sindicato dos Empregados Rurais;

XI – Um representante de cada Instituição Bancária com agência no Município de Cacequi;

XII – Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

XIII – Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas.

XIV – Um representante dos Bombeiros Voluntários

§1º Para cada titular será indicado o respectivo suplente.

§2º Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos, possibilitada a recondução por igual período.

§3º O preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho, conforme dispuser o Regimento Interno.

§4º O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.

**Art. 4º** O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, por Decreto.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

**Parágrafo único.** O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o Prefeito Municipal nomear o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

## Seção II

### DO FUNDO

**Art. 6º** É criado o Fundo de segurança pública e de combate à violência e à criminalidade do Município de Cacequi, que tem como objetivo proporcionar amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos, aquisições e ações de segurança pública e de combate à violência e a criminalidade.

**Art. 7º** Constituem recursos do Fundo:

- I - os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;
- II - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;
- III - os auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município e o poder público ou as entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;
- IV - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;
- V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades.
- VI - os provenientes de Emendas Parlamentares Impositivas que sejam diretamente destinadas ao Fundo.

**Parágrafo único.** Os recursos do Fundo destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento dos objetivos previstos no art. 6º desta Lei.

**Art. 8º** O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Planejamento, tendo sua destinação liberada através de projetos,



programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Segurança Pública.

Parágrafo único. O Gestor do Fundo será o Secretário Municipal de Planejamento, juntamente com o Secretário Municipal da Fazenda.

**Art. 9º** Toda liberação de recursos pelo Fundo somente será efetuada após a aprovação do Conselho Municipal de Segurança Pública .

**Art. 10.** A Secretaria Municipal do Planejamento e a Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecida a legislação vigente, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º Será apresentado mensalmente, aos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

§2º Os materiais adquiridos pelo Fundo serão controlados e administrados pela Secretaria Municipal de Planejamento e movimentados por solicitação do Conselho Municipal de Segurança Pública.

**Art. 11.** Os recursos do Fundo serão depositados em conta corrente a ser aberta em instituição bancária que será escolhida pela diretoria do Conselho.

**Art. 12.** Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

§1º O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe venham a ser doados.

**Art. 13.** Após a promulgação da Lei do Orçamento, a Contadoria Municipal apresentará ao Conselho o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, destinados a proporcionar o apoio e o incentivo aos programas de atividade previstos nesta Lei.

**Art. 14.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

§1º Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

§2º Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamento de despesas de pessoal e administrativas do Conselho.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 16.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que

couber.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 21 DE  
NOVEMBRO DE 2023.



**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO**

**PREFEITA MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se,



Aldenir Soares da Costa

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**